



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitor de recreação em logradouros públicos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação em que nos encontramos, com o aumento da violência e da criminalidade na cidade, temos observado a necessidade urgente de melhorias na segurança pública nos patrimônios públicos da cidade. Nesse sentido, houve a necessidade de remanejar os vigias de seus respectivos postos de trabalhos para as escolas municipais, visando dar o apoio necessário ao controle de entradas de pessoas nas unidades de ensino, entretanto, o serviço de atendimento aos equipamentos de recreação nos Parques era executado pelos Vigias Municipais e com o remanejamento dos mesmos, tal serviço ficou sem funcionários para executá-los, trazendo graves danos ao turismo local e conseqüentemente insatisfação aos munícipes.

Cabe ainda informar que o Ministério Público, através do Ofício PJB nº 193/2023 Referência: SEI nº 29.0001.0067908.2023-68, solicitou o aumento das rondas nos perímetros das escolas públicas municipais e que fossem adotadas outras medidas de segurança, como a implantação de vigias municipais na entrada da escola e a utilização de detector de metal pelos mesmos, dessa forma, foi imprescindível a retirada dos vigias de seus respectivos postos de trabalho para que fosse cumprida a referida solicitação judicial de caráter emergencial e prioritária.

Considerando todos esses pontos elencados a contratação da prestadora de serviço se faz necessária para que se possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



sanar o déficit de funcionários no local, sem prejuízo no atendimento aos visitantes e turistas.

Ressaltamos que a contratação da empresa de monitor de recreação não visa substituir os serviços já existentes, mas sim, complementá-los. Por isso, solicitamos a aprovação dessa justificativa e a liberação dos recursos necessários para a contratação da empresa.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações.

Item	Descrição do serviço	Escala
01	O monitor deverá garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, ademais, deverá estar uniformizado, ter iniciativa, interesse, paciência, flexibilidade e praticidade de adequadas intervenções, a fim de atender à diversidade. É terminantemente proibido ao monitor fumar no local à vista da população. O monitor deverá auxiliar nas diversas atividades referentes à recreação no local, atendendo as especificidades do setor do órgão público municipal.	DIURNO das 10h00m as 18h00m de Terça-feira a Sexta- Feira e das 12h00m as 20h00m aos Sábados e Domingos ESCALA DE TERÇA-FEIRA À DOMINGO - FOLGANDO AS SEGUNDAS-FEIRAS

3.2. Setores, Expediente e Quantidade de dias trabalhados no mês e Quantidade de funcionários.

SETOR	EXPEDIENTE	QTDE DIAS TRABALHADOS	Qtde de Funcionários por dia
Parque do Tubarão - Pedalinhos	10h00m as 18h00m nos dias úteis e das 12h00m as 20h00m aos finais de semana	26 dias no mês	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela prestação de serviço dos monitores nos patrimônios públicos municipais, através de sua presença nos locais, durante todo o período do contrato, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão do valor da ferramenta Banco de Preços, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, os servidor(es) Rodrigo Mariano Lopes e Josemara Ribeiro Maciel, indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição -

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar suporte aos usuários dos Parques Municipais, mais especificamente nos Pedalinhos, de terça a sexta-feira das 10h00m às 18:00, sábados e domingos de 12:00hrs às 18:00hrs (horário de Brasília) pelo período de validade do contrato, a contar da data de assinatura do contrato;

11.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho dos monitores restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da pasta solicitante, conforme anexo no processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CNPJ 34.010.299/0001-87
Av. Pascoal Spalutto, 207, Centro - Fone: 153-(15)3546-1060
Email: gcm@buri.sp.gov.br



15. DA PROPOSTA

15.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

15.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

15.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

15.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

15.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Buri-SP, 10 janeiro de 2024.